



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 12.442, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Cria cargos em comissão, altera a nomenclatura de cargos em comissão e cria unidades administrativas na estrutura da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV).

Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Carlos Orleans Brandão Júnior, adotou a Medida Provisória nº 466, de 04 de novembro de 2024, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputada IRACEMA VALE, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura da Secretaria de Estado de Governo os cargos em comissão, constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - Ficam alteradas na estrutura da Secretaria de Estado de Governo as nomenclaturas dos cargos em comissão, constantes do Anexo II, desta Lei.

Art. 3º - Ficam criadas na estrutura da Secretaria de Estado de Governo as unidades administrativas, observados os níveis hierárquicos a seguir:

I - Administração Superior:

a) Subsecretário.

II - Unidades de Suporte Operacional:

a) Secretaria-Adjunta de Administração e Finanças;

b) Superintendência de Planejamento Orçamentário;

c) Superintendência de Tecnologia da Informação.

III - Unidades de Atuação Programática:

a) Secretaria-Adjunta de Chefia do Cerimonial do Governo do Estado do Maranhão;

b) Secretaria-Adjunta de Gestão de Eventos;

c) Secretaria-Adjunta de Curadoria de Bens Culturais;



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

- d) Secretaria-Adjunta de Planejamento e Projetos;
- e) Secretaria-Adjunta de Fiscalização.

Art. 4º - O Poder Executivo definirá por decreto a reorganização administrativa da estrutura da Secretaria de Estado de Governo, observadas as disposições desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 12 de dezembro de 2024.

**Deputada IRACEMA VALE
Presidente**



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**ANEXO I
CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO	SÍMB.	QTD.
SUBSECRETÁRIO	ISOLADO	01
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ISOLADO	01
SECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO	ISOLADO	01
SECRETÁRIO ADJUNTO DE CURADORIA DE BENS CULTURAIS	ISOLADO	01
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	ISOLADO	01
SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	DGA	01
SUPERINTENDENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DGA	01
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	01
ASSESSOR JÚNIOR	DAS-2	01
TOTAL		09



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**ANEXO II
ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURAS DE CARGOS EM COMISSÃO**

UNIDADE DE ORIGEM	NOMENCLATURA ANTERIOR	SIMB.	QTD.	UNIDADE DE DESTINO	NOMENCLATURA ATUAL	SIMB.	QTD.
Cerimonial	Chefe do Cerimonial	ISOLADO	01	Secretaria-Adjunta de Chefia do Cerimonial do Governo do Estado do Maranhão	Secretário-Adjunto Chefe do Cerimonial do Governo do Estado do Maranhão	ISOLADO	01
Cerimonial	Adjunto do Cerimonial	ISOLADO	01	Secretaria-Adjunta de Gestão de Eventos	Secretário-Adjunto de Gestão de Eventos	ISOLADO	01
Curadoria de Bens Culturais	Curador de Bens Culturais	DAS-2	01	Secretaria-Adjunta de Curadoria de Bens Culturais	Assessor Júnior	DAS-2	01
TOTAL			03	TOTAL			03

(Originária da Medida Provisória nº 466/2024, de autoria do Poder Executivo)